

## TERMO DE COMPROMISSO

A **REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO** é constituída pelas instituições partícipes relacionadas no item 3.1 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2023/ANS – Retificado COLETA SELETIVA CIDADÃ.

Foi instituída pelo Termo de Cooperação Técnica (Processo INT SEI nº 01240.000644/2018-75) celebrado em 16/04/2019 que estabeleceu um Comitê de Trabalho Interinstitucional denominado REDE RECICLAPORTO que possui suas atribuições conferidas pelo seu Regimento interno (ANS Doc. SEI nº 23511409).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Rua Augusto Severo, 84 - GLORIA, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, CPF nº 847047804-49, nomeado por meio do Decreto de 12 de julho de 2021, com mandato até 21 de dezembro de 2024, e a COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS IDEAL LTDA -

COOPIDEAL, doravante denominada COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.659.428/0001-10, com sede situada na Rua Miguel Angelo, 385 – Maria da Graça, CEP 20785901, no Município do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Sra Ana Carla Nistaldo, portadora da Cédula de Identidade nº 11.707.711-5, e CPF nº 054475157-42, tendo em vista o que consta no Processo ANS nº 33910.004808/2022-76 e o resultado final do Procedimento de Habilitação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e legislação correlata, resolvem por este ato celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO relacionado ao Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS, e têm, entre si, como justo e contratado as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a realização pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO da COLETA SELETIVA CIDADÃ dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, conferida pela assinatura do Termo de Adesão à REDE RECICLAPORTO (ANS Doc. Sei nº 23434114), todas as obrigações elencadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo.

Os resíduos disponibilizados pela INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE devem ser retirados nos endereços elencados para retirada dos resíduos disponibilizados.

O presente TERMO DE COMPROMISSO não gera nenhuma expectativa de direito e nenhum direito líquido e certo para nenhuma das habilitadas além do que estritamente dispõe a Lei e os atos normativos específicos referentes à COLETA SELETIVA CIDADÃ.

A celebração de TERMO DE COMPROMISSO não acarretará qualquer vínculo empregatício entre as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO e das COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES ou com

seus cooperados ou associados e não gerarão efeitos financeiros e/ou econômicos a REDE RECICLAPORTO;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 4 (quatro) meses e será realizado no período definido para a COMPROMISSADA conforme quadro a seguir, que constam as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES selecionadas para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nos próximos 4 (quatro) meses, conforme proposta apresentada pelas cooperativas, seguindo previsão do item 10.8 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2023/ANS – Retificado.

A ordem de recolhimento que se segue abaixo foi definida por meio de sorteio durante a sessão de credenciamento.

Ordem do sorteio	Cooperativa/associação	período
1	<b>COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS IDEAL</b>	4 meses
2	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MAT RECICLÁVEIS DA BAIXADA FLUMINENSE – COOPERECOLÓGICA	4 meses
3	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE COOPER UNIÃO	4 meses
4	COOPERATIVA DE TRABALHO DE LIXO ELETRONICO - COOPERTRONI	4 meses
5	COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO	4 meses
6	COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO E DOS CATADORES RECICLANDO VIDAS – COOPTUBIACANGA	4 meses
7	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO DE CATADORES COOPPEDRA LTDA	4 meses
8	COPEMBAU COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA PAVUNA	4 meses
9	COOPERATIVA POPULAR DE TRABALHO E RECICLAGEM AMIGOS RECICLADORES LTDA	4 meses
	total	36 meses

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO**

- 1 - Implantar e supervisionar a separação correta dos resíduos a serem disponibilizados, bem como acompanhar a sua destinação para as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES;
- 2 - Zelar perante aos fiscais dos contratos de limpeza e copeiragem de sua instituição, que sejam implementadas rotinas e realizem capacitação do pessoal para garantir que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento de sua geração, da separação quando da retirada dos locais definidos para colocação dos resíduos recicláveis, do

armazenamento temporário até a realização da coleta pelas COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES;

3 - Armazenar temporariamente os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação que atendam a legislação vigente para gerenciamento de resíduos sólidos;

4 Acompanhar as atividades de execução dos Termos de Compromissos, avaliando os resultados por intermédio do COMITÊ DELIBERATIVO;

5 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6 - Prestar todo o apoio necessário à COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO para que seja alcançado o objetivo do TERMO DE COMPROMISSO em toda sua extensão;

7 - Permitir a retirada dos resíduos disponibilizados nas dependências das instituições somente por catadores previamente indicados e identificados;

8 - Não transferir a outra COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO as obrigações e responsabilidades decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO, a não ser que se verifique descumprimento por parte da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO originalmente selecionada;

9 - Analisar as propostas de alteração do TERMO DE COMPROMISSO, desde que não impliquem em mudanças da natureza do objeto.

10 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO que firmar o TERMO DE COMPROMISSO ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

11 - Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

12 - Acondicionar os resíduos em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de 50 litros.

13 - As atribuições aqui relacionadas serão exercidas pela área responsável pela realização da COLETA SELETIVA CIDADÃ de cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO no que se refere aos TERMOS DE COMPROMISSOS.

14 - A instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO ou seus cooperados ou associados durante a coleta, triagem, acondicionamento e transporte dos resíduos disponibilizados.

15 - Responder aos processos decisórios e pontuais relativos à Coleta Seletiva Cidadã.

16 - Implementar ações de sensibilização entre servidores públicos para a adequada separação dos resíduos recicláveis e recuperáveis que descartarem.

17 - Compete à instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

18 - Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador".

19 - Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo.

20 Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, e ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO**

1 - Apresentar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos representantes que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso, inclusive os catadores que adentrarão nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2 - Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do Termo de Compromisso.

3 - Coletar os resíduos disponibilizados nos endereços informados no item 3.1 do Edital, de acordo a cláusula quarta deste termo de Compromisso nos horários e na frequência combinadas entre as partes. Em caso de eventual impossibilidade da realização da coleta na data combinada, deverá informar a Instituição partícipe a indisponibilidade de comparecimento, bem como oferecer alternativa de data para o cumprimento da obrigação assumida.

4 - Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

5 - Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações ao COMITÊ, conforme Anexo VI.

6 - O representante legal da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO deverá comparecer às dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que estas solicitarem ou acharem necessário em data previamente combinada entre as partes.

7 - Atender aos pedidos de realização de coletas extraordinárias solicitadas pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que haja comunicação antecipada e acordada entre as partes.

8 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força dos Termos de Compromissos firmados com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, tomando ações necessárias para que estes dados não estejam legíveis quando da destinação final.

- 9 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os representantes das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 10 Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas de segurança, de saúde pública, disciplinares e operacionais determinadas pelas A instituições partícipes quando nas dependências delas.
- 11 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.
- 12 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, triagem, separação e destinação dos resíduos coletados nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 13 - Manter limpo, por seus próprios meios, as dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, após a coleta, caso seja necessário.
- 14 - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.
- 15 - Obedecer, respeitar, cumprir integralmente com as normas de funcionamento das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO quando da coleta dos resíduos disponibilizados.
- 16 - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto dos TERMOS DE COMPROMISSOS, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 17 - Permanecer nas dependências das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO apenas pelo tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes do COMITÊ e com o síndico do local, necessários a ajustes e melhorias dos processos relacionados as coletas realizadas.
- 18 - Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos disponibilizados.
- 19 - Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- 20 - Transportar os volumes coletados diretamente do(s) local(ais) de armazenamento temporário das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos disponibilizados por tipo de resíduos e comunicar as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO os resultados obtidos a cada coleta realizada.
- 21 - Preencher o Sistema de Manifesto de resíduos - MTR com os dados dos pesos dos materiais e gerar o Certificado de Destinação Final - CDF.
- 22 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido nos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados.
- 23 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis.

24 - Apresentar mensalmente ao COMITÊ a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado; 24 - Apresentar, com frequência a ser estipulada pelo COMITÊ, palestra ou relatório que explicita os resultados e benefícios obtidos por meio da COLETA SELETIVA CIDADÃ, bem como fornecer as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO informações solicitadas.

25 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27 - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

28 - Fornecer gratuitamente as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover a divulgação da COLETA SELETIVA CIDADÃ, o que será explicitada a questão Social.

29 - Participar e propor oficinas de reciclagem de materiais para auxiliar na divulgação e conscientização dos colaboradores das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

30 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado durante a coleta realizada nas instalações das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

31 - Preencher, atestar e enviar mensalmente as planilhas de monitoramento com os dados das coletas realizadas para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

32 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes dos TERMOS DE COMPROMISSOS firmados com as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

33 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos pelos associados/cooperados.

34 - Credenciar, oficialmente, junto às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

35 - A COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal.

36 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para as instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto dos TERMOS DE

COMPROMISSOS firmados ou no acordo para a partilha dos resíduos disponibilizados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recuperáveis e recicláveis.

37 - Manter, durante todo o período de vigência dos TERMOS DE COMPROMISSOS, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.

38 - Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

39 - Responsabilizar-se civilmente pelos danos morais ou causados ao patrimônio da Instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, prepostos ou representantes, obrigando-se a promover a devida reparação ou restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO afetadas.

40 - Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores e seus representantes.

41 - A COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO se responsabiliza em facilitar a realização de vistorias das instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação dos TERMOS DE COMPROMISSOS.

42 - Compete à COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

43 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO ou a terceiros, em decorrência da atividade.

44 - Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.

45 - Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO.

46 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

47 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.

48 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO.

49 - Encaminhar somente resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.

50 - Assumir o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de acordo com a legislação vigente e as normas que vierem a ser estabelecidas, às quais desde logo adere. colocar no termo de compromisso.

51 - Assegurar que os catadores utilizem EPIs e demais equipamentos compatíveis com a classe dos resíduos coletados e que atendam as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

52 - Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE COLETA, DA FREQUÊNCIA, DO HORÁRIO E DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA CIDADÃ DOS LOCAIS:** Relacionamos a seguir o endereço onde deverão ser coletados os resíduos disponibilizados pela instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO: [escolher a seguir o endereço referente a instituição partícipe que está firmando este termo com a COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO].

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS: Avenida Augusto Severo, 84 garagem do subsolo – Glória - Rio de Janeiro - RJ;
- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ: Porto do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro - Rio de Janeiro - RJ;
- HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE: Rua Sacadura Cabral, nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT: Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – FUNASA: Rua Coelho e Castro, nº 06 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;
- SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SFARJ: Avenida Rodrigues Alves, Nº 129 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ: Avenida Brasil, 2540 – Caju - Rio de Janeiro - RJ;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2a REGIÃO - TRF2: Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Os locais de coleta pré-determinados acima não impedem que haja a substituição ou inclusão de outros endereços a critério do Comitê, quando necessário, durante a vigência do Termo de Compromisso.

#### **DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA**

A Coleta dos resíduos disponibilizados deverá ser realizada no mínimo uma vez a cada sete dias, em dia e hora a ser combinado com cada instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO nos endereços informado acima. A coleta não poderá ser realizada em dias de sábado, domingo e feriado.

Desde que acordado entre as partes, coletas extraordinárias de resíduos poderão ser realizadas pela COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO em dias e horários previamente definidos para retirada de excedentes de resíduos provenientes de:

- Eventos realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO;

- Obras, reformas, serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados por uma ou mais instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, desde que elencados no item 2.3 do edital.

#### **DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES se encarregarão de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO nos endereços informados acima utilizando seus equipamentos para transporte até o caminhão e durante a retirada dos resíduos manter o local do armazenamento temporário dos resíduos da instituição conservado e limpo conforme o encontraram.

As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES deverão assegurar o transporte seguro dos resíduos até suas instalações onde realizarão a triagem, a pesagem por tipo de resíduo, o registro da pesagem em Kg em controle próprio e definir a melhor destinação correta dos resíduos coletados seguindo as legislações ambientais e de saúde pública aplicáveis.

Em dias de eventos nas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, por meio de acordo prévio entre as partes, as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES poderão dispor no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento de resíduos recicláveis e outros, como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, exceto aqueles elencados nos itens 20 01 21(\*), 20 01 23(\*) e 20 01 35 (\*) Produtos eletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 (\*) ou 20 01 23 (\*) contendo componentes perigosos da Instrução Normativa - IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012, desde que a Cooperativa ou Associação se responsabilizem pelo transporte e destinação correta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS**

As COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES deverão realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos disponibilizados que não foram aproveitados para comercialização, reutilização ou reciclagem;

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto no caput poderá acarretar:

I - a revogação da habilitação da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO no SINIR e,

II - a impossibilidade de participação na Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Caso forem encontradas divergência das disposições das cláusulas deste Termo de Compromisso com conteúdo do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS e com o ANEXO I do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no citado Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As cláusulas e condições do TERMO DE COMPROMISSO poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente TERMO DE COMPROMISSO não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO ou da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO;
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de TERMO DE COMPROMISSO.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão, o COMITÊ da RECICLAPORTO poderá convocar a próxima COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO selecionada, respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos disponibilizados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO será consignada a participação da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO na mesma proporção atribuída a instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO na mesma proporção da logomarca ou nome da COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO.

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente TERMO DE COMPROMISSO, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Compromisso, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 01 via física que ficará em posse da COOPERATIVA OU

ASSOCIAÇÃO após a assinatura pelos representantes da instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO.

Após a assinatura das partes envolvidas o documento será digitalizado e incluído no Processo ANS nº 33910.004808/2022-76, para os fins de comprovação legal.

Rio de Janeiro, 22/08/2023

- PELA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE DA REDE RECICLAPORTO:

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



Documento assinado digitalmente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Data: 25/08/2023 11:52:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- PELA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO

Ana Carla Nistaldo

COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS IDEAL LTDA - COOPIDEAL

- Testemunhas:

Alexandre Spiguel/Assessor de Gestão e Sustentabilidade/CPF 995615147-53

Rodrigo Cesar Ferreira da Cruz/ Assessor de Gestão e Sustentabilidade Substituto/CPF 042777057-23

Nota: no preenchimento dos dados das testemunhas incluir o nome, o nº CPF e a função/cargo do representante que atua na Instituição Partícipe relacionado as atividades de Sustentabilidade e/ ou Coleta Seletiva. Exemplo: Presidente de Comissão/ Comitê, Membro de Comissão/ Comitê, Assessor de Gestão e Sustentabilidade/ cargo funcional